



CONTRATO N° 054/2017

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Leandro Luciano dos Santos, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, outro **PIO BECKER & PIO LTDA ME**, estabelecida em Santa Rita do Passa Quatro/SP, à Rua Maria Tereza, nº. 40, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.418.796/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 621.027.766.110, neste ato legalmente representada pelo Sra. Ofélia Maria Pio Becker, portadora do RG. nº. 13.072.937-1 e do CPF nº. 696.066.846-87, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção em ruas e avenidas dotadas de paralelepípedos, consertos e reparos de calçadas de pedra portuguesa e substituição de guias, em bairros da cidade, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo XI – Termo de Referência.

2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

2.1.7. Para execução, Manutenção de ruas e avenidas dotadas de paralelepípedos deverá ser observado o seguinte:

a) Serviços Preliminares:

I - Inicialmente a CONTRATANTE interdirá o trânsito de veículos no local em que serão executados os serviços contratados.

II - Ferramentas, equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

III – Deverá haver

Ofélia P



retirada dos paralelepípedos que se encontram rebaixados e a colocação deles em área que não atrapalhem os usuários das vias e logradouros públicos não sejam prejudicados.

IV - Após a retirada dos paralelepípedos, deverá ser substituído o solo, se houver necessidade, e compactado até que o mesmo não sofra recalques e nem deformações.

V - Em seguida deverá ser feito o preparo de terreno, com areia fina, para posterior assentamento dos paralelepípedos.

b) Assentamento:

I - Após a preparação do terreno, os paralelepípedos deverão ser colocados novamente, de modo que fiquem intertravados, não podendo ser desobedecidas as características e nem os desenhos do pavimento existente.

II - Depois do assentamento, os paralelepípedos devem ser compactados junto com uma massa de cimento, até que não haja mais movimentação, tanto no sentido longitudinal com sentido transversal na via. Após a compactação deve colocar uma camada de pó de pedra para calafetação das juntas; a seguir, a areia deve ser espalhada com vassourões de nylon ou piaçava.

III - Ficando algum paralelepípedo em desacordo com o pavimento existente, deverá ser feita a devida reparação, até que fique conforme o restante.

IV - A limpeza geral será por conta exclusiva da CONTRATADA; já a abertura do trânsito será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.1.8. Para execução dos consertos e reparos de calçadas de pedra e substituição de guias deverá ser observado o seguinte:

I - Os locais nos quais devem ser executados os reparos (passeio público, ruas, avenidas e logradouros) serão indicados pelo Departamento de Serviços Municipais.

II - Os serviços somente serão executados pela CONTRATADA mediante ordem de serviços regularmente expedida pelo Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura, que indicará o local de execução e a quantidade a serem executadas, devendo ser obedecidos os padrões do calçamento existente no local, a critério do referido órgão da Prefeitura.

III - Os materiais que serão empregados na execução dos trabalhos, tais como cimento, areia grossa, areia fina e pedras tipo portuguesa, deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

IV - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículos necessários para execução dos serviços.

V - Os serviços deverão obedecer aos padrões do calçamento existente do local ou serem realizados em conformidade com exigido pelo Departamento de Serviços Municipais.

VI - Ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA os trabalhos necessários à limpeza geral das áreas após a execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.



3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Serviços Municipais.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato, e, com especificações diferentes das constantes no edital do Pregão Presencial que originou esta contratação, nos seus anexos bem como na Proposta apresentada na licitação.

3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Serviços Municipais.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 143.955,00** (Cento e quarenta e três mil novecentos e cinqüenta e cinco reais), sendo o valor unitário, e total por item esta abaixo discriminado:

Item	Quant. Estimada	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1.	500,00	Reparos em Pavimento em paralelepípedos, com aproveitamento de material.	m. ²	R\$ 57,00	R\$ 28.500,00
2.	2.000,00	Reparos no passeio público "mosaico português" com aproveitamento de material.	m. ²	R\$ 57,50	R\$ 115.000,00
3.	70,00	Reparos de guias com aproveitamento de materiais.	m.	R\$ 6,50	R\$ 455,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob o nº: 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – Serviços Municipais FR 01 C.A. 110.000.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação da medição realizada pelo responsável pelo Departamento de Serviços Municipais.

4.4. A CONTRATADA apresentará ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários;
- e) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- f) e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014).



4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.

4.5. Fica reservado o direito a **CONTRATANTE** de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a **CONTRATADA**, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.9. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Serviços Municipais.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Serviços Municipais.

5.2. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogados em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93.



5.3. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além de atender às demais exigências contratuais, a CONTRATADA deverá observar as especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº. 023/2017 e seus anexos, e obrigar-se-á a:

- 6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.4. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.1.6. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.12. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;
- 6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- 6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.15. Seguir rigorosamente a legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:



NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –SESMT;

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR – 12: Máquinas e Equipamentos;

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR – 23: Proteção contra Incêndio;

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.1.16. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.17. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.18. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.19. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.20. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.21. Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.22. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA. (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar o estado de conservação dos veículos utilizados na prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, na forma da lei;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;

7.1.8. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital e seus anexos;



7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis; Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

7.1.10. Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA;

b) Inserção da CONTRATADA descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c.3) parcialmente, pelo valor corresponde aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

c.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

d) Somente liberar o saldo da conta vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições e as exigências contidas no TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para fornecimento do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos encontram-se no Processo nº 2245/17 do Pregão Presencial nº. 023/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

13.1. A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ 7.197,75 (Sete mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, através de Carta Fiança nº 0306920179907750176519000, Proposta nº 366.470, Controle Interno nº 00A78E02B1870E14, da Pottencial Seguradora S/A, com a data de inicio da vigência em 05/06/2017 e termino da vigência em 05/06/2018 nos termos do Item 30 do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2017.

13.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- b) Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

13.1.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

13.1.3. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

13.1.4. A CONTRATADA compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.

13.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

13.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

13.1.7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.



13.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

13.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

15.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Serviços Municipais, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

15.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PIO BECKER & PIO LTDA ME
Ofélia Maria Pio Becker

1º. Ofélia
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. Ofélia
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

Dirceu Francisco Sobrinho
Dir. D.S.M. e Sistema Viário
RG: 81243947